



DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei n.º 61/ XIV / 2.^a
APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título II
Disposições fiscais

Capítulo I
Impostos diretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 220.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 31.º, 43.º, 47.º, 51.º e 78.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“(…)

Artigo 31.º

(…)

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) 0,35 aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção.

(...)"

Nota justificativa: Pretende-se o regresso ao coeficiente de tributação anterior ao orçamento de 2019 como forma de não agravamento das contribuições pagas pelo setor que representa investimento, maioritariamente, por parte de empresários em nome individual e face ao qual a Iniciativa Liberal se opôs desde o início à sua implementação, pelo que propõe a eliminação no agravamento implementado em 2020 e que ainda mais desadequado é na conjuntura atual.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo